



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência do Hospital de Base

Comissão de Proteção Radiológica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 4/2020 - IGESDF/DP/HB/SUPHB/CPR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa para Calibração e Manutenção de Instrumentos, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base - HB.

1.2. Os itens serão executados conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

1.2.1. Os laudos de calibração deverão estar em acordo com a exigências da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O HB presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Dentre outras atividades, o HB presta serviços em Medicina Nuclear através do Núcleo de Medicina Nuclear - NUMEN e Radioterapia pelo Núcleo de Radioterapia - NURAD. Para garantir a segurança dos trabalhadores, pacientes e público, assim como atender as exigências previstas em legislação específica, descrita a seguir, estes núcleos necessitam de equipamentos para controle e medição da radiação ionizante operacionais e calibrados, conforme exigências previstas em legislação pela CNEN e ANVISA.

Atualmente os Serviços de Calibração de Instrumentos para Medição de Área e Dosimetria é o estabelecido no contrato nº 00012/2016 - SES/DF conforme sub-rogação descrita no Quinto Termo Aditivo. **Este contrato tem validade até fevereiro de 2021 e não contempla as necessidades das atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde do IGESDF**, uma vez que houve novas aquisições de instrumentos e a interrupção do apoio fornecido pela da SES.

A Resolução - RDC nº 38, de 4 de junho de 2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear "in vivo", estabelece que o Responsável Legal da instituição deve garantir o acesso a um monitor de contaminação de superfície e a um de taxa de exposição reservas em plenas condições de funcionamento.

A Norma - CNEN NN 3.05 Requisitos de segurança e proteção radiológica para serviços de medicina nuclear, estabelece que o titular do Serviço de Medicina Nuclear deve garantir a calibração periódica dos instrumentos de medição em um laboratório acreditado pelo órgão competente. Esta norma também estabelece que os monitores de taxa de dose e de contaminação de superfície, principais e reserva, devem ser calibrados, em datas distintas, a cada dois anos e sempre que os instrumentos sofrerem reparos

ou apresentarem suspeita de funcionamento irregular, por laboratório acreditado pelo órgão competente em metrologia para realizar os ensaios de calibração, assim como devidamente autorizado pela CNEN.

A Resolução - RDC nº 20, de 02 de fevereiro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral, dita que os serviços de radioterapia devem comprovar junto à Vigilância Sanitária o cumprimento dos regulamentos de proteção radiológica estabelecidos por normas da CNEN. Esta resolução também determina que deve-se prever a verificação da calibração e das condições de funcionamento dos instrumentos de dosimetria, de monitoração e de controle da qualidade, assim como prover os instrumentos e insumos necessários a todos os tipos de medições.

A Norma - CNEN NN 6.10 Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia, estabelece o titular do Serviço de Radioterapia é o principal responsável pela aplicação das Resoluções da CNEN e desta forma deve obrigatoriamente disponibilizar os recursos necessários para garantir a calibração dos instrumentos de medição em laboratório de metrologia acreditado pela rede brasileira de metrologia, de acordo com período especificado e sempre que houver reparos ou suspeitas de funcionamento irregular.

A inobservância dos requisitos descritos nas resoluções a ANVISA constitui infração de natureza sanitária, nos termos da LC 6437, de 25 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis. O descumprimento das outras legislações supracitadas pode gerar sanções, multas e até fechamento dos Núcleos não conformes.

Deve-se considerar também que estas especificações previstas pela CNEN e ANVISA são parte integrante dos Programas de Proteção Radiológica do NUMEN e do NURAD do HB.

Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos serviços e materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes e na segurança dos trabalhadores, pacientes e público quanto ao uso de radiações ionizantes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

Os quantitativos foram estimados para operação plena do HB.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos conforme número de instrumentos existentes em cada Núcleo, vinculados a cadastro no patrimônio do HB e também conforme periodicidade de calibração exigida em legislação específica e vencimento dos laudos existentes.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Todos os serviços a serem prestados devem estar em acordo com as resoluções, normas portarias e demais legislações aplicáveis da ANVISA, DIVISA (DF), CNEN, Ministério do Trabalho ou outra instituição que couber, conforme as aplicações destas aos Núcleos de Medicina Nuclear e Radioterapia do HB.

Todos os laudos (certificados de calibração) devem ser emitidos por laboratório de metrologia credenciado e/ou acreditado pela Rede Brasileira de Calibração, conforme exigência da CNEN.

Somente poderão realizar inspeções e manutenções nos instrumentos medidores de radiação ionizantes descritos neste elemento técnico, empresas especializadas com mais de dois anos de experiência em manutenção de instrumentos médicos de medição de radiação ionizante.

Segue abaixo as descrições e quantidades necessárias para a devida execução do serviço solicitado.

4.1. Calibração e manutenção preventiva e corretiva dos medidores de radiação ionizante para Radioterapia e Medicina Nuclear:

4.1.1. É requerido o serviço de calibração de instrumentos para os medidores de radiação discriminados nas tabelas 1 e 2.

4.1.1.1. Os equipamentos da tabela 1 são utilizados como dosímetro clínico ou monitor de ambientes e de contaminação para feixes de fótons de acelerador linear clínico e fonte de referência (90Sr) em radioterapia.

4.1.1.2. Os equipamentos da tabela 2 são utilizados como monitores de contaminação e/ou monitores de taxa de exposição em Medicina Nuclear.

4.1.2. É requerida a emissão de laudo (certificado de calibração).

4.1.2.1. O período de validade dos laudos de calibração não devem ser inferiores aos previstos em legislação específica.

4.1.2.2. As energias de calibração devem ser, no mínimo, aquelas pertinentes ao uso dos instrumentos e/ou previstas em normas, resoluções e demais legislações nacionais específicas.

4.1.2.3. Deve ser emitido certificado de calibração para cada equipamento, contendo a metodologia de calibração e demais informações exigidas em legislação e necessárias para o devido uso dos instrumentos.

a) Os certificados devem ser disponibilizados em duas cópias impressas entregues junto com os instrumentos.

b) Devem ser emitidas cópias digitais com assinatura digital dos certificados de calibração.

c) A cópia digital pode ser a digitalização do documento emitido pelo laboratório de calibração, desde que a empresa a ser contratada certifique o conteúdo da cópia digital e assine digitalmente o documento.

Tabela 1 - Instrumentos Radioterapia

Item	Equipamento	Descrição	Qtd.
1	Eletrômetro	Eletrômetro Digital Marca: PTW Modelo: Unidos E Número de Série: T10010-00246 Patrimônio: 006982	1
2	Câmara de Ionização	Câmara Farmer de 0,6 cc Marca PTW Modelo: TN30013 Número de Série: 1105 Patrimônio: 006981	1
3	Eletrômetro	Eletrômetro Digital Marca: Sun Nuclear Modelo: PC Electrometer – 1014 Número de Série: W227802008 Patrimônio: 016018	1
4	Câmara de Ionização	Câmara Farmer de 0,6 cc	1

		Marca Sun Nuclear Modelo: SNC600c - 1047 Série: W230160009 Patrimônio: 006980	
5	Monitor de Área e Contaminação com duas Sondas Externas	Marca: Victoreen Modelo: 290 Número de série: NC Número de Identificação: 1575535. Sondas: 1- Sonda cilíndrica Marca Victoreen; Modelo 493-50 ; SN5271. 2- Sonda pancake Marca Victoreen; Modelo 489-110D; SN1634. Patrimônio: FHDF 157535 / IHB 016029	1
6	Monitor de área e Contaminação com Sondas Interna	Marca: Radalert Modelo: R 100X Número de série: X00675 Número de Identificação: 14072901057703. Patrimônio: S/N	1

Tabela 2 - Instrumentos do Núcleo de Medicina Nuclear

Item	Equipamento	Descrição	Qtd.
1	Detector do Tipo Geiger-Müller Configurado para: I) Monitoração de Área	Fabricante: SE INTERNATIONAL Modelo: Monitor 04 Número de Série: 30947 Identificação/Patrimônio: 175301G / IHB011188	01
2	Detector do Tipo Geiger-Müller Configurado para: I) Monitoração de Área	Fabricante: SE INTERNATIONAL Modelo: Monitor 04 Número de Série: 30950 Identificação/Patrimônio: 175302G / IHB026382	01
3	Detector do Tipo Geiger-Müller Configurado para: I) Monitoração de Contaminação	Fabricante: BICRON Modelo: Surveyor 50 Número de Série: B328X Identificação/Patrimônio: 185.337G/185.341G/IHB011187 Número de Série da Sonda: B943W Identificação/Patrimônio da Sonda: 185.339G	01
4	Detector do Tipo Geiger-Müller Configurado para: I) Monitoração de Contaminação	Fabricante: BICRON Modelo: Surveyor 50 Série: B326X Identificação/Patrimônio: 185.336G/185.340G/IHB011034 Número de Série da Sonda: B230X Identificação/Patrimônio da Sonda: 185338G	01
5	Detector do Tipo Geiger-Müller Configurado para: I) Monitoração de Contaminação	Fabricante: MRA Modelo: 26-1 Número de Série: PF 007155	01

	II) Monitoração de Área	Patrimônio: IHB 018662	
6	Detector do Tipo Geiger-Müller Configurado para: I) Monitoração de Contaminação II) Monitoração de Área	Fabricante: MRA Modelo: 26-1 Número de Série: PF 007156 Patrimônio: IHB 018663	01
7	Detector do Tipo Geiger-Müller Configurado para: I) Monitoração de Contaminação II) Monitoração de Área	Fabricante: SE INTERNATIONAL Modelo: FRISKER Número de Série: 0823 Patrimônio: IHB 037734	01
8	Detector do Tipo Geiger-Müller Configurado para: I) Monitoração de Contaminação II) Monitoração de Área	Fabricante: SE INTERNATIONAL Modelo: FRISKER Número de Série: 0824 Patrimônio: IHB 037735	01

4.1.3. É requerido o serviço de manutenção preventiva e corretiva para os medidores de radiação discriminados nas tabelas 1 e 2.

4.1.3.1. A cada calibração, prevista no item 4.1.1, devem ser realizadas inspeções e testes visando verificar o correto funcionamento dos instrumentos e, se necessário, realizada manutenções.

4.1.3.2. Aos instrumentos que couber, as pilhas e/ou baterias devem substituídas ou fornecidas a cada calibração.

a) A validade das pilhas e/ou baterias não deve ser inferior a 12 meses da data em que foram substituídas ou fornecidas.

4.1.3.3. Aos instrumentos que couber, as pilhas e/ou baterias devem ser substituídas conforme indicação do manual ou de carga baixa pelo próprio instrumento, a critério dos Supervisores de Radioproteção, mediante solicitação do(s) Fiscal(is) do contrato.

4.2. Calibração e manutenção preventiva e corretiva de réguas, barômetros, higrômetros e termômetros para Radioterapia:

4.2.1. É requerido o serviço de calibração e manutenção preventiva e corretiva para os instrumentos discriminados nas tabela 3.

Tabela 3 - Instrumentos de medida Radioterapia

Item	Equipamento	Descrição	Qtd.
1	Termômetro	Termômetro digital tipo Termopar Marca: sem marca identificada Modelo: sem modelo identificado Medições em Celsius com com resolução de 0,1 °C. Patrimônio: IHB 016031;	1

2	Barômetro/Higrômetro	Barômetro e Higrômetro digital Marca: sem marca identificada Modelo: sem modelo identificado Medições de pressão em hPa com resolução de 0,1 hPa e medições de umidade em porcentagem, com resolução de 0,1 %. Patrimônio: IHB 016030;	1
3	Nível de bolha	Nível de bolha com imãs para fixação Marca: DEXTER Modelo: 40cm Capacidade de identificação de desnível de décimo de grau. Patrimônio: sem patrimônio identificado	1
4	Régua Metálica	Régua em aço Inox Marca: Trident Modelo: sem modelo identificado Medições em centímetros com resolução de 0,5 mm Patrimônio: sem patrimônio identificado	1

4.2.1.1. Aos instrumentos que couber, as pilhas e/ou baterias devem substituídas ou fornecidas a cada calibração.

- a) A validade das pilhas e/ou baterias não deve ser inferior a 12 meses da data em que foram substituídas ou fornecidas.

4.2.1.2. Aos instrumentos que couber, as pilhas e/ou baterias devem ser substituídas conforme indicação do manual ou de carga baixa, a critério dos Supervisores de Radioproteção, mediante solicitação do(s) Fiscal(is) do contrato.

4.2.1.3. Deve ser emitido certificado de calibração para cada instrumento de medida, contendo as informações necessárias para o devido uso dos instrumentos.

- a) Os certificados devem ser disponibilizados em duas cópias impressas entregues junto com os instrumentos.
- b) Devem ser emitidas cópias digitais com assinatura digital dos certificados de calibração.
- c) A cópia digital pode ser a digitalização do documento emitido pelo laboratório de calibração, desde que a empresa que a ser contratada certifique o conteúdo da cópia digital e assine digitalmente o documento.

4.2.1.4. Para os instrumentos listados na tabela 3, pode ser ofertada pela contratada a entrega de um equipamento novo em substituição à manutenção e/ou calibração.

- a) Na impossibilidade de manutenção e/ou calibração por inexistência de empresa nacional que o faça, inviabilidade financeira ou inviabilidade devido a condições físicas e desgaste do instrumento, deve ser entregue documento atestando tal condição indicando a necessidade de entrega de instrumento novo em substituição à calibração.
- b) Em caso de alegação de inviabilidade financeira, o valor a ser pago pelo instrumento novo deve ser inferior ou igual ao valor estabelecido contratualmente para calibração.
- c) Em caso de alegação de inviabilidade devido a condições físicas e desgaste do instrumento, deve ser emitido laudo atestando tal condição e a entrega de instrumento novo deve ocorrer quando solicitada pelo Supervisor de Radioproteção responsável pelo serviço onde estão alocados os instrumentos, a critério do(s) Fiscal(is) do contrato.
- d) A substituição da manutenção e/ou calibração por entrega de instrumento de medida novo será aceita ou não, conforme indicação do Supervisor de Radioproteção responsável pelo serviço onde estão alocados os instrumentos, a critério do(s) Fiscal(is) do contrato.
- e) No momento da entrega, o equipamento novo deve possuir certificado de calibração válido pelo período exigido em norma específica pertinente vigente.
- f) O equipamento novo deve ser compatível com as exigências da ANVISA e CNEN.
- g) O equipamento novo a ser entregue em substituição à calibração deverá ser de mesmo material e possuir as mesmas especificações técnicas do instrumento já existente.
- h) Assim que entregue, o instrumento novo será de propriedade do Hospital de Base.
- i) O instrumento novo estará coberto pelo contrato de calibração e manutenção preventiva e corretiva em substituição ao instrumento antigo, sem alteração nos valores de calibração previstos contratualmente.
- j) O equipamento já existente, que não será calibrado, continuará em propriedade do Hospital de Base.
- k) Ao final da validade da certificação do instrumento novo, fica o Hospital de Base no direito de escolher pela calibração dos instrumentos antigos ou novos, ou ainda por acatar nova oferta de equipamento novo pela contratada, desde que aceita pelo Supervisor de Radioproteção responsável pelo serviço onde estão alocados os instrumentos, a critério do(s) Fiscal(is) do contrato.

4.2.2. O(s) equipamento(s) a ser(em) retirados do HB deverão ser transportados conforme indicação do fabricante e recomendação do laboratório de calibração, observando o seguinte:

- a) Instrumentos com câmaras pressurizadas podem demandar transporte terrestre ou dentro da área pressurizada do avião, a critério do Supervisor de Proteção Radiológica do núcleo onde os instrumentos estão alocados.
- b) Os instrumentos dentro ou fora de suas caixas, devem ser acondicionados com material absorvedor de impacto apropriado (plástico bolha, espumas, isopor, ...) conforme indicação do Supervisor de Proteção Radiológica do núcleo onde os instrumentos estão alocados.
- c) Os instrumentos devem ser devolvidos em plenas condições de funcionamento.
- d) Deve ser realizado o registro fotográfico dos instrumentos no ato da retirada e da entrega.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto;

- c) as quantidades;
 - d) valores unitários e totais por unidade ou por serviço prestado, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
 - f) prazo para agendamento e entrega dos materiais e serviços;
 - g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
 - h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
 - i) garantia do objeto;
 - j) termo de vistoria ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação às necessidades e peculiaridades do local de execução do objeto (ou indicação deste documento presente em forma de anexo).
- Caso as empresas interessadas julguem necessário realizar um reconhecimento dos locais antes da apresentação das propostas, estas deverão emitir um laudo e anexa-lo à proposta comercial, a fim atestar que tomaram conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, as dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.
 - As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com as Chefias dos Núcleos de Radiologia das Unidades de Saúde do IGESDF para o devido acordo entre as partes, contatos disponíveis no cabeçalho.

5.1. Prever e descrever, no mínimo:

- a) os prazos para a calibração dos instrumentos a partir das solicitações, em função das agendas dos laboratórios, prevendo as rotinas para busca e devolução dos instrumentos.
- b) as energias de calibração dos instrumentos conforme disponibilidade dos laboratórios, respeitando o mínimo solicitado.
- c) o valor por calibração para cada instrumento.
- d) o valor para a cobertura das manutenções preventivas e corretivas.
- e) para os instrumentos listados na tabela 3, os valores para entrega de instrumento novo devem estar incluídos nos custos de manutenção preventiva e/ou corretiva.
- f) que nos preços já foram consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.
- g) as coberturas da manutenção preventiva.
- h) as coberturas da manutenção corretiva.
- i) a previsão para a solicitação de substituição de pilhas e baterias para cada instrumento, conforme descrito no item 4, com frequência máxima semestral.
- j) especificar como se dará a intermediação do serviço, caso a empresa não tenha laboratório próprio de calibração de instrumentos, incluindo a descrição dos prováveis laboratórios que efetivamente farão a calibração.

5.2. Critério de aceitabilidade e julgamento das propostas

5.2.1. A avaliação das propostas será classificada como critério de MENOR PREÇO, conforme previsto no Art.24 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio da apresentação de contratos anteriores, semelhantes, apresentados no ato da entrega documental.

5.2.2. De acordo com o Art. 46 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, não poderão participar da Seleção de Fornecedores nem contratar com o IGESDF:

- I - Dirigente ou empregado do IGESDF;
- II - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;
- III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos inciso I e II; e
- IV - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos inciso I a II tenham participação societária.

Parágrafo único – para fins deste artigo entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social da sociedade por ações ou outras modalidades que admita acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

6. AMOSTRAS E PROSPECTOS

6.1. Caso seja necessário, o HB poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

6.1.1. O HB convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

6.1.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

6.1.3. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.

6.1.4. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

6.2. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

6.3. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do HB.

6.4. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

6.5. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

7.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

7.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- f) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- g) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- i) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

7.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

7.1.3.1. Caso possua laboratório próprio de calibração:

- a) Comprovante de credenciamento e/ou acreditação pela Rede Brasileira de Calibração válido para o(s) laboratório(s) onde os instrumentos serão calibrados (exceto para aqueles em que a proposta prever apenas entrega de equipamento novo em substituição a calibração).

7.1.3.2. Caso não possua laboratório próprio de calibração:

- a) Documento expedido pela própria empresa a ser contratada indicando como se dará a intermediação do serviço incluindo detalhes sobre o transporte (acondicionamento e se terrestre ou aéreo) junto com orçamentos expedidos por laboratórios credenciados e/ou acreditados pela Rede Brasileira de Calibração para os instrumentos referidos neste elemento técnico (exceto para aqueles em que a proposta prever apenas entrega de equipamento novo em substituição a calibração).
- b) Caso se aplique, atestado(s) ou Declarações de convênios com laboratórios credenciados e/ou acreditados pela Rede Brasileira de Calibração.

- 7.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o HB poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

7.3. Qualificação Econômico - Financeira:

- 7.3.1. A empresa deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, em serviços compatíveis em quantidade com objeto desse Elemento Técnico por período não inferior a 1 (um) ano.

- 7.3.2. É fundamental que a empresa apresente uma boa situação financeira, sendo necessária a apresentação de Balanço Patrimonial nos seguintes moldes:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} ;$$

7.3.3. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), E deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor esmado da contratação ou do item pertinente.

7.3.4. Certidão Negava de Protesto de Títulos;

7.3.5. Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos e serviços deverão ser entregues ou executados no HB no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

8.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

8.3. Os equipamentos deverão ser retirados e entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

8.4. O prazo para entrega dos produtos em substituição à calibração será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do HB, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

8.5. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

8.5.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento;
- b. O nome do material;
- c. A marca e o nome comercial;
- d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;

8.5.2. Nos casos em que os produtos apresentem certificado de calibração com validade inferior ao exigido em legislação específica, a critério do HB poderão ser aceitos, desde que o certificado ainda esteja válido por 1 (um) ano e (11) onze meses a contar da data de entrega, em acordo com as demais exigências legais e aceito pela CNEN e ANVISA.

8.5.3. O(s) equipamento(s) novo(s) a ser(em) entregue(s) em substituição à calibração deverá(ão) estar dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a. A embalagem deve estar em perfeito estado, de acordo com legislação pertinente;
- b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
- c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

8.5.4. Os instrumentos calibrados devem ser devolvidos em plenas condições de funcionamento e sem novas avarias ou estragos.

8.6. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. VIGÊNCIA

9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 24 meses para a prestação dos serviços de Calibração e Manutenção de Instrumentos e recebimento definitivo do objeto para entrega dos produtos ou equipamentos, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 8.3.

9.1.1. Caso seja do interesse de ambas as partes contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo especificando e adequando os quantitativos solicitados a realidade presente do IGESDF e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.1.2. A Empresa será reavaliada a cada 12 (doze) meses para o cumprimento dos requisitos estabelecidos em Contrato, atrelado ao desempenho da Empresa e a satisfação da Contratante, quanto à prestação do serviço. Ficando responsáveis pela avaliação dos serviços prestados junto as chefias do NUMED e NURAD do HB do IGESDF.

- a) Em caso de avaliação negativa, a critério do(s) Fiscal(is) do contrato, as prestações do serviço, assim como seus pagamentos poderão ser suspensos pelo IGESDF.

9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviços, produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9.3. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- I - Todos os casos de rescisão contratual deverão se oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - A empresa reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa;
- III - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 90 dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação;

IV - Em caso de rescisão por parte da empresa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a Contratante poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 90 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a empresa negligenciar a prestação de serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei.

V - A empresa poderá solicitar rescisão no caso de descumprimento, pela Contratante, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, com a comprovação de repasse dos recursos pelo IGESDF.

VI - Em caso de rescisão por parte da Contratante não caberá à empresa direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

VII - Dos atos de rescisão praticados pela Contratante cabem à empresa, recursos processuais:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
- Pedido de reconsideração de decisão da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- A Contratante poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Respeitar as determinações do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

10.2. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, respeitando as exigências legais e recomendações da CNEN e ANVISA, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

10.3. Atuar em todas as etapas dos projetos e/ou tarefas, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados.

10.4. Não transferir a outrem a execução do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do IGESDF.

10.4.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço ou produto, conforme descrição do item 4. O atraso na Nota Fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

10.5. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

10.6. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HB toda e qualquer alteração.

10.7. Informar o nome da pessoa responsável para manter contato com a IGESDF durante a execução dos serviços.

10.8. Fornecer o(s) produto(s) e serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 4, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.9. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

- 10.10. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) e serviço(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 10.11. Substituir sem qualquer ônus para o HB, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis após solicitação do(s) Fiscal(is) sempre que for comprovado que a qualidade do(s) instrumento(s) novo(s) não atende(m) às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 10.12. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, os equipamentos entregues em substituição à calibração que estejam com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o HB.
- 10.13. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 30 (trinta) dias úteis, os equipamentos retirados para calibração que estejam com novas avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o HB.
- 10.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 10.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB (ou IGESDF) ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HB (ou IGESDF).
- 10.16. Os produtos e serviços deverão ser entregues ou executados conforme as exigências deste instrumento.
- 10.17. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 10.18. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e/ou conforme a legislação vigente na data da execução do serviço, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente das Unidades de Saúde do IGESDF, mensalmente e sempre que solicitadas.
- 10.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.20. Responder integralmente pelos danos causados nas Unidades de Saúde do IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte das Unidades de Saúde do IGESDF e dos participantes.
- 10.21. Não utilizar em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º da Constituição Federal.
- 10.22. Trabalhar em harmonia com a equipe de colaboradores das Unidades de Saúde do IGESDF.
- 10.23. Arcar com a responsabilidade civil e trabalhista por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, às Unidades de Saúde do IGESDF ou a terceiros.
- 10.24. Manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração do contrato com outro fornecedor, conforme Art.35 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 10.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas das Unidades de Saúde do IGESDF.
- 10.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa relatar à Contratante toda e

qualquer ocorrência neste sendo, a fim de evitar desvio de função.

- 10.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Unidades de Saúde do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 10.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.
- 10.30. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte das Unidades de Saúde do IGESDF, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente ao serviço.
- 10.31. Comunicar às Unidades de Saúde do IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço, etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação; e obriga-se a repassar as alterações ao SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) em tempo hábil.
- 10.32. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Ato Convocatório ou na Seleção de Fornecedores, ou dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.34. Utilizar profissionais, na prestação dos serviços em cada uma das instalações, habilitados e que detenham conhecimento do parque tecnológico, além de possuir especialidade para desempenhar os serviços com excelência. Caso seja detectada inadequação ou incapacidade técnica do profissional o mesmo deverá ser substituído após a devida notificação prevista no item 14.
- 10.35. Respeitar as regras de acesso institucionais das unidades da CONTRATANTE;
- 10.36. Garantir que seu representante/colaborador coopere com os colaboradores das Unidades de Saúde do IGESDF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados;
- 10.37. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas mensais da substituição dos dosímetros para leitura ou aquelas referentes a entrega de documentações, equipamentos ou suas instalações;
- 10.38. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 10.39. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 10.40. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, ou qualquer outra

natureza, que resultem em despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais circunstâncias não previstas, mas indispensável à execução das atividades;

- 10.41. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição, valor unitário e valor total;
- 10.42. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 10.43. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 10.44. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 10.45. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.
- 10.46. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 10.47. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere ao IGESDF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 10.48. Prestar os serviços visando atender as necessidades e peculiaridades dos Núcleos de Radioterapia e Medicina Nuclear do HB.
- 10.49. Garantir que o transporte dos equipamentos se dará conforme legislação nacional e recomendações dos fabricantes, tendo em vista eventuais características técnicas específicas de cada instrumento como fonte interna de radiação ionizante, sensibilidade a trepidação e pressurização das câmaras.
- 10.50. Manter todos os serviços prestados em acordo com a legislação vigente e em atenção as recomendações e exigências da CNEN e ANVISA.
- 10.51. Comunicar aos responsáveis de todas as Unidades de Saúde descritas no item 8, com pelo menos seis meses antes do fim da vigência do contrato, intenção ou não de renovação contratual.
- 10.52. Implantar e dar início aos serviços contratados em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações desse Instrumento

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A Contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais firmadas e os termos de sua proposta.
- 11.2. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 11.3. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);
- 11.4. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.5. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 11.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 11.7. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma da lei, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do

objeto. A fiscalização dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade das Unidades de Saúde do IGESDF ou de seus agentes e prepostos.

11.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa que prejudique a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

11.10. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma da lei.

11.11. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será avaliada pela Contratante, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área responsável: As Chefias do HB – IGESDF onde o serviço será prestado, ou àqueles a quem a tarefa for designada pelo IGESDF, no que couber.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste elemento técnico e no instrumento contratual que será firmado.

12.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Elemento Técnico.

12.6. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

12.7. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13. PAGAMENTO

13.1. O valor dos serviços excedentes não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite máximo de 25% do valor do contrato.

13.2. A variação no fornecimento será solicitada e analisada pela contratada, que deverá aplicar glosa, quando necessário.

13.3. Para fins de conferência e atesto dos serviços prestados, a empresa deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, cuja descrição dos serviços deverá constar:

- a) A descrição clara do objeto do Contrato que será firmado;
- b) Número do contrato que será firmado;
- c) Resumo dos serviços prestados com seu respectivo quantitativo;
- d) Valor contratado;
- e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total (por unidade de saúde);
- f) Vigência (período do faturamento); e
- g) Indicar o valor de retenção para a previdência social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS e pagamentos efetuados.

13.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados, a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável e validado pelo NUFIN (Núcleo Financeiro).

13.5. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14. PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Empresa, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no Ato Convocatório ou no contrato;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- V - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas.
- VI -

a) Por inexecução parcial ou total do elemento contratual:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão aplicadas pelo CONTRATANTE, mediante comunicado expresso dos responsáveis pela fiscalização do Contrato.

14.3. A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à Empresa para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

14.4. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Empresa da plena execução do serviço contratado.

14.5. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

14.6. A aplicação das multas previstas neste item não exime a empresa de responder perante o CONTRATANTE em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

14.7. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

15. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 05/outubro/2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 4/2020:

Elaine Araújo Rocha Silva
Gerente Apoio Diagnóstico e Terapêutico – Hospital de Base
Matrícula. 000.008-1

Identificação do Responsável da área técnica:

Thyago Fressatti Mangueira

Supervisor de Radioproteção

0007467

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência do Hospital de Base, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

LUCAS SEIXAS DOCA JUNIOR

Superintendente do Hospital de Base

Matr.0000725-3



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO FRESSATI MANGUEIRA - Matr.0000746-7, Membro da Comissão**, em 03/12/2020, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ARAUJO ROCHA SILVA - Matr.0000008-1, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 03/12/2020, às 17:52, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SEIXAS DOCA JUNIOR - Matr.0000725-3, Superintendente do Hospital de Base**, em 05/01/2021, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49898891)
verificador= **49898891** código CRC= **35707F3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900